



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 449

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS, órgão central de atuação programática, tem finalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal.

I- a formulação, a implantação, a implementação e a gestão da Política Municipal de Assistência Social;

II- o apoio às ações assistenciais voltadas a pessoas vulnerabilizadas economicamente;

III- o gerenciamento dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e Assistência Social;

IV- o planejamento, execução de serviços, programas e benefícios de assistência à criança e ao adolescente aos destinatários de assistência social;

Art. 2º- Para concessão de suas finalidades, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- definir a Política Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual, contemplando os segmentos da família, da criança e do adolescente vitimados/vitimizados, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, da população de rua e de mulheres vitimizadas em conformidade com a legislação vigente;

II-coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;

III-gerir os grupos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

IV-executar os serviços de ação continuada, os benefícios eventuais, os programas, projetos e serviços assistenciais de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

V-coordenador o Sistema de Informação, na área de Assistência Social em consonância com o Sistema Nacional de Informação;

VI-planejar, coordenar, executar, assessorar, implementar, supervisionar, monitorar e avaliar programas, projetos e serviços na área de assistência aos destinatários;

VII-articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais, objetivando a execução das ações previstas nas Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e demais legislação em vigor;

VIII- articular-se com os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, do apoio a Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso, objetivando ampliar e fomentar a participação da população na definição das políticas municipais;

IX- prestar apoio técnico-administrativo aos Conselhos Municipais, conforme dispõe a legislação pertinente;

X- desenvolver ações assistenciais extraordinárias de caráter emergencial;

XI- propor ou realizar estudos nas áreas de assistência social, dos direitos da criança e adolescente;

XII- planejar, executar e avaliar as atividades voltadas à integração e desenvolvimento social das comunidades;

XIII- desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 3º- Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, com vencimentos mensais de R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais).

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, passará a denominar-se simplesmente Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26/12/2006

Atanael Passos Wagmacker
-PREFEITO MUNICIPAL-